

LEI Nº 274/96

ACÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar, sem avaliação e concorrência pública, o instrumento próprio de doação da área pública de propriedade da Municipalidade, para a construção de um Terminal Rodoviário no Município de Conceição de Macabu, para construção e instalação de concessionárias de Serviços Públicos e Entidades Assistenciais ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu destinará uma área de 4.100 m² (quatro mil e cem metros quadrados) para a construção do Terminal Rodoviário de Conceição de Macabu, sito à Av. Victor Sence, Bairro Garapa, a área está registrada no Livro 2-E, pág. 66v, nº R 18.1085 no Cartório de Ofício Único, e o que porventura nela existir.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar esta área à CODERTE - CIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para que seja construído pela mesma um Terminal Rodoviário dentro dos seus padrões, dispensando-se a avaliação e a concorrência pública.

Art. 4º - A doação, cessão, concessão ou permissão de uso do imóvel citado no Artigo anterior, será feita através de contrato a ser celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Presidente da CODERTE.

Art. 4º - A doação, cessão, concessão ou permissão de uso do imóvel citado no Artigo anterior, será feita através de contrato a ser celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Presidente da CODERTE.

Art. 5º - Deverá ficar expresso no instrumento contratual aludido no Art. 4º desta Lei, que a CODERTE assumirá todos os ônus decorrentes da construção do referido Terminal Rodoviário e de utilização do imóvel, não podendo, em hipótese alguma, ser desviada esta finalidade.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, para a construção e funcionamento do Terminal Rodoviário referido no Artigo 3º desta Lei, sem a prova efetiva de seu funcionamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá tomar as medidas legais cabíveis para a revogação do contrato assinado para tal fim, com a desocupação imediata do imóvel objeto do mesmo.

Parágrafo Único - As benfeitorias que forem realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo e dele fará parte integrante e inseparável, para todos os fins de direito, não cabendo à CODERTE nenhum direito sobre tais benfeitorias, seja a que título for.

Art. 7º - Após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato inicial e, sendo comprovado pelas autoridades municipais competentes que foram atendidos todos os requisitos exigidos, que o Terminal Rodoviário se encontra em pleno funcionamento com as atividades, o Poder Executivo Municipal doará o dito imóvel à CODERTE - CIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, correndo, todavia, à conta da mesma o pagamento dos encargos decorrentes da doação.

Art. 8º - Ocorrendo a transferência de propriedade por força da doação prevista no artigo antecedente, a Municipalidade, a partir desta data, receberá 20% (vinte por cento) da receita apurada no Terminal Rodoviário, após serem deduzidas as despesas diretas e indiretas.

Art. 9º - Os atos de doação, cessão, concessão e de permissão de uso ou de revogação deles, referentes às áreas públicas da Municipalidade, serão regidos pelo disposto nesta Lei e, no que couber, pela legislação Estadual e Federal.

Art. 10 - Os casos omissos da presente Lei serão resolvidos pela Legislação Federal e Estadual pertinente à matéria, inclusive no que se refere ao Meio Ambiente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 17 de setembro de 1996

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO - Prefeito

LEI Nº 275/96

ACÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a doar ao GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, uma área de terra de 1.000 m², no local denominado Mutirão, Bairro Rhodia, com finalidade de ali ser construída uma quadra de esportes.

Art. 2º - Esta área de terra será desmembrada de maior porção da área municipal, desapropriada da Usina Victor Sence, conforme título registrado sob o nº 66, às fls 104 do Livro 2 anexo ao Cartório de Ofício Único desta Comarca.

§ Único - A execução da obra especificada no Art. 1º terá que ser concluída no prazo de seis (6) meses contados da data de assinatura de cessão por doação, sob pena de ser a área reincorporada a